

Id:0B61F8EE2D168F97

Id:10EFOEFCFA33E8F83

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI****CONTRATO Nº 006/2021.**

Pelo presente termo de contrato de locação de imóvel, que celebram entre si, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACOBINA PIAUÍ, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Vereador João Almeida, s/n, Centro, Jacobina do Piauí, CEP: 64755-000, inscrita no CNPJ: 00.955.236/0001-81, neste ato representado pelo seu presidente FRANCISCO DE ASSIS SOUSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº: 003.543.023-02, residente e domiciliado na Avenida Transnordestina, s/n, Bairro Santo Antônio, CEP: 64.750-000, Paulistana/PI, doravante denominada locatária e, de outro lado ROSANA FRANCISCA DE SOUSA, portadora da carteira de identidade nº 56.506.381-9, CPF nº 050.937.803-08, doravante denominado locador, residente na Rua 1º de Maio, s/n, CEP: 64755-000, Jacobina Piauí em face do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, locação de imóvel para atender finalidades precípua da Câmara Municipal de Vereadores, amparado no inciso V, do art. 74 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, estabelecem entre si, às seguintes Cláusulas:

**Cláusula primeira: DO OBJETO:** O presente contrato tem por finalidade a locação do imóvel, localizado, na Rua 1º de Maio, s/n, CEP: 64755-000, Jacobina Piauí.

**Parágrafo Único:** A locação destina-se a finalidade precípua de armazenar os arquivos mortos da Câmara Municipal, dos departamentos da Secretaria e outros setores afins.

**Cláusula Segunda: DO VALOR DE LOCAÇÃO:** o valor de locação do imóvel é de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, e total de R\$ 800,00 (oitocentos reais) global, a serem pagos impreterivelmente até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, incluindo o condomínio, água e luz da área em comum, sendo o pagamento feito na seguinte conta bancária de titularidade da locadora: Banco Nubank, agência 0001, Conta 70734387-3.

**Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA:** o contrato entrará em vigor a partir do dia 03 (três) de maio de 2021 e tem seu prazo de vigência máximo até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

**Cláusula Quarta: DOS REAJUSTES:** O presente contrato será reajustado anualmente com base na variação do IGP-M ocorrente no período.

**Cláusula Quinta: DA RESCISÃO:** o presente contrato poderá ser rescindido com base no disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores em especial o disposto nos Art. 104 inciso II.

**Cláusula Sexta: DAS TAXAS E IMPOSTOS:** será de responsabilidade da locadora o pagamento das taxas de luz.

**Cláusula Sétima:** Será de responsabilidade da locadora o pagamento de IPTU.

**Cláusula Oitava: DAS MULTAS:** o descumprimento de qualquer das obrigações supra pactuadas, impõe ao infrator a multa contratual no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

**Cláusula Nona: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** A locatária poderá instalar ar condicionado nas dependências do conjunto por sua exclusiva conta, devendo deixar os vãos resultantes da retirada dos aparelhos devidamente fechados, bem como as luminárias, sem dever qualquer indenização ao locador.

**Cláusula Décima:** A locatária declara haver vistoriado o imóvel enfocado, integralmente, seja no concernente a área que utilizará com exclusividade, bem como as de uso comum, pelo que afirma estarem todas exemplarmente cuidadas e em excelente estado de conservação, com vidraças, louças de banheiro, aberturas, pisos, demais revestimentos e de outras instalações intactas, inclusive pintura, comprometendo-se a entregar, finda a relação locatícia, devidamente pintada na área de uso exclusivo, como também na área de utilização comum, nessa dividido o custo proporcionalmente aos ocupantes do prédio que utilizem áreas comuns, como ainda todas as instalações nas mesmas excelentes condições ora verificadas.

**Cláusula Décima Primeira:** o presente contrato será regido no que couber pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Segunda:** As despesas decorrentes desse contrato de locação serão suportadas por dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Vereadores.

**Cláusula Décima Terceira:** As partes elegem o foro da Comarca de Paulistana Piauí, para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, as partes, juntamente com duas testemunhas, assinando-o em duas vias de igual teor e forma, ratificam a integralidade das cláusulas que o compõem.

Jacobina do Piauí, 04 de maio de 2021.

*Francisco de Assis Sousa*  
Francisco de Assis Sousa  
Presidente  
LOCATÁRIO

*Rosana Francisca de Sousa*  
Rosana Francisca de Sousa  
LOCADOR

Testemunhas:

1º Nome: *Marcilândia Freixo de Sousa Andrade*  
RG: 2.683.594  
CPF: 095.177.246-59

2º Nome: *Maria de Fátima de Aguiar*  
RG: 1.901.569  
CPF: 842.066.753-67



**Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI**  
Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro - Centro  
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000  
CNPJ: 00.955.236/0001-81  
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA:**  
Elaboração de planilhas orçamentária, memorial descritivo e especificações técnicas do projeto de reforma da Câmara Municipal de Jacobina do Piauí - PI.

**Contrato nº 008/2021**  
**Dispensa de Licitação nº 002/2021**

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no município de Jacobina- PI, situada na Avenida Vereador João Almeida, s/n, Centro, Jacobina do Piauí, CEP: 64755-000, CNPJ: 00.955.236/0001-81, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Francisco de Assis Sousa, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº: 003.543.023-02, residente e domiciliado na Avenida Transnordestina, s/n, Bairro Santo Antônio, CEP: 64.750-000, Paulistana/PI, denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado A C ANDRADE ENGENHARIA - EIRELI, inscrita no C.N.P.J 32.507.380/0001-41, localizada à Avenida Transbrasil, nº 101, Bairro Alto São Pedro, Jacobina do Piauí-PI / PI, Cep 64755-000, Tel: (89) 9-9451-9827; (86) 9 9548-8026, nome para contato: Abdenal Carvalho Andrade, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

**a) Cláusula Primeira – A CONTRATADA** prestará a CONTRATANTE os serviços técnicos especializados para fins de elaboração de planilhas orçamentárias, memorial descritivo e especificações técnicas do projeto de reforma da Câmara Municipal de Jacobina do Piauí – PI, consistente nos seguintes serviços:

**I. Reforma da Câmara Municipal de Jacobina do Piauí – PI:**

- Memorial;
- Quantitativos;
- Orçamentos;
- Cronograma

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos projetos contratados não estão incluídos Projeto de Proteção Contra Incêndio (PPCI), nem projeto de entrada de energia elétrica (Este projeto só pode ser realizado por Engenheiro Eletricista, por este motivo não será de responsabilidade do Contratado).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos projetos contratados não estão incluídos Projeto de Proteção Contra Incêndio (PPCI), nem projeto de entrada de energia elétrica (Este projeto só pode ser realizado por Engenheiro Eletricista, por este motivo não será de responsabilidade do Contratado).

**II – Especificações e Orçamentos:**

- Especificações dos serviços e materiais necessários para cada etapa da obra, de forma que o produto resultante seja de boa qualidade;
- Elaboração de orçamentos e cronogramas físico-financeiro para cada parte da obra-reforma e área de construção nova;
- Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, e seus quantitativos;
  - Caso o Contratado sub-contrate, ou realize parcerias ou consórcio para a execução dos serviços ora contratados, mesmo assim ele ficará responsável perante a administração municipal da organização, administração e realização dos projetos, e a respectiva compatibilidade dos mesmos;
  - Deverá o Contratado elaborar memorial descritivo de cada um dos projetos ou planos descritos neste item, bem como o respectivo orçamento e o cronograma físico-financeiro;
  - Por ocasião da indicação do material ou equipamentos a serem empregados na obra, sempre que possível, o projeto não deverá contemplar marca, apenas as características que os mesmos devem conter.
  - Caso no mercado somente exista um fabricante da única solução possível para a obra, então poderá o projeto indicar a marca do produto, com a respectiva razão desta referência, inclusive quanto a qualidade.
  - Na elaboração do projeto deverá o Contratado se afastar de medidas onerosas e que reflitam luxo, preferindo sempre soluções de eficiência, boa qualidade, simplicidade, economicidade, originalidade, durabilidade, conforto e praticidade.
  - também devem ser considerados na elaboração dos projetos os seguintes requisitos: segurança; funcionalidade e adequação ao interesse público; economia na execução, conservação e operação; possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação; facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço; adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; impacto ambiental.
  - A Contratada, por si ou seus terceirizados, ou parceiros, ou consorciados que participaram da elaboração dos projetos, não poderão dar assessoria, nem se envolverem na licitação para a execução do projetado.
  - Deverá a Contratada verificar as características atuais da obra, e suas respectivas medidas, e a partir daí elaborar os projetos ora licitados, propondo as alterações que se façam necessárias.
  - A Contratada deverá entregar, todos os projetos elaborados, em três vias, acompanhado do respectivo memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro.
  - Se durante a execução dos projetos se fizer necessário alguma correção, em face de erro, incompatibilidade, deverá a

(Continua na próxima página)

**Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI**  
Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro - Centro  
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000  
CNPJ: 00.955.236/0001-81  
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

contratada proceder na correção do projeto, no prazo de 15 dias, correndo por conta dele as despesas de deslocamento.

k) Todos os projetos serão elaborados a partir da análise das instalações existentes, observando o que poderá ser aproveitado, sendo que serão projetadas novas instalações observando as normas técnicas vigentes.

l) Com a entrega dos projetos e o pagamento, assume a Câmara Municipal todos os direitos autorais dos projetos elaborados, não fazendo jus o contratante, ou os terceirizados, ou parceiros ou consorciados a qualquer indenização ou pagamento complementar.

m) Os autores dos projetos não farão jus a qualquer indenização em decorrência da divulgação legal que for dada a obra.

n) O setor de engenharia terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega, para emitir o atestado de conformidade dos projetos entregues.

o) Os projetos a serem elaborados deverão atender os normativos construtivos vigentes no Município de Jacobina Piauí.

**2. Cláusula Segunda** – O preço ajustado no presente contrato por todos os serviços arrolados é no valor de **R\$: 2.019,57 (dois mil e noventa e sete centavos)**, o qual será pago no prazo de 10 dias da apresentação da nota fiscal, e será depositado diretamente na conta corrente da empresa, **AC ANDRADE ENGENHARIA – EIRELLI, CNPJ Nº 32.507.380/0001-4**, após o cumprimento pela Contratada das seguintes etapas, observada a proporção abaixo fixada sobre o valor que resultou a contratação, a saber:

**2.1** A empresa contratada se obriga aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

**2.2** Sobre o valor contratado, se houver aditivo, haverá reajustes conforme o valor representativo do Preço dos projetos por metro quadrado ajustado originalmente neste contrato;

**2.3** O pré-projeto deverá ser apresentado no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato.

**2.4** O prazo de 20 dias para entregas definitivas dos projetos, planilhas, memorial descritivo, orçamentos se dará após a aprovação do pré-projeto.

**3. Cláusula Terceira** – O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, conforme interesse das partes.

**4. Cláusula Quarta** – A **CONTRATADA** que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

**I – Advertência** – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada, desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

**II – Multa** – No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços ou no fornecimento do material de sua responsabilidade, será aplicada à **Contratada** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal no mês em que se deu o atraso;

**III – Caso a CONTRATADA persista no descumprimento das obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;**

**IV – Em função da natureza da infração, a Câmara aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.**

**5. Cláusula Sexta** – A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6. Cláusula Sétima** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**7. Cláusula Oitava** – Constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo único** – A rescisão se dará na forma especificada no art. 79, aplicadas as consequências fixadas no art. 80 da Lei, ambos artigos da Lei 8.666/93 e alterações, sempre assegurada ampla defesa, porém, com faculdade a administração de agir preventiva e imediatamente, inclusive com suspensão dos serviços, quando o interesse público recomendar.

**8. Cláusula Nona** – Compete a **CONTRATADA** cumprir o disposto seguinte:

a) obedecer ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

c) refazer, sem ônus, os serviços impugnados pela **CONTRATANTE**, ou perante as autoridades que deverá ser submetido à apreciação e licenciamento;

d) utilizar somente pessoal especializado na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos profissionais.

**9. Cláusula Décima** – Compete à **CONTRATANTE**:

a) cumprir as obrigações previstas neste contrato;

b) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

c) fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

d) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

**10. Cláusula Décima Primeira** – O Foro de eleição é o da Comarca Paulistana PI.

Assim, depois de lido na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

Câmara Municipal de Jacobina Piauí, 04 de agosto de 2021.

*Francisco de Assis Sousa*  
Francisco de Assis Sousa  
Câmara Municipal de Jacobina/PI  
CONTRATANTE

*Abdenal Carvalho Andrade*  
A C ANDRADE  
ENGENHARIA –  
EIRELI, inscrita no  
C.N.P.J  
32.507.380/0001-41  
CONTRATADO

Testemunhas:

*Mariângela Lopes S. Andrade* *Aurelio Rodrigues Andrade*

Id:05D4E30CB6EE8FBB



**Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI**  
Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro - Centro  
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000  
CNPJ: 00.955.236/0001-81  
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021**

**EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA:**

O principal objetivo do presente pleito é dar mais condições de trabalho e melhorar o funcionamento da Câmara Municipal de Jacobina do Piauí, com a reforma do seu prédio.

**OBJETO:** Contratação de elaboração de planilhas orçamentaria, memorial descritivo e especificações técnicas do projeto de reforma da Câmara Municipal de Jacobina do Piauí - PI.

**CONTRATADO:** AC ANDRADE ENGENHARIA – EIRELLI, CNPJ Nº 32.507.380/0001-4, cujo representante é o senhor Abdenal Carvalho Andrade, portador do CPF nº 068.694.504-20, RG nº 557611, 714 SSP/PI, estabelecido na Avenida Transbrasil, nº 101, Bairro Alto São Pedro, CEP: 64755-000, Jacobina Piauí.

**DATA DO INÍCIO:** Julho de 2021.

Fundamento: Lei nº 14.133/21, artigo 75, inciso I.

Jacobina do Piauí, 03 de agosto de 2021.

*Francisco de Assis Sousa*  
Francisco de Assis Sousa  
Presidente da Câmara Municipal